



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

INFORMAÇÃO

Contratação, por inexigibilidade, da empresa Viação Santana Iapó para o fornecimento de créditos de transporte para as servidoras da SME que utilizam as linhas Castro x Ponta Grossa e Carambeí x Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 26/01/2024, às 11:47, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4138623** e o código CRC **A980E8C5**.

SEI007563/2024

4138623v2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEMANDA Nº 191/2024

Setor Requisitante: Dpto de Educação

Previsão de Utilização : 2 /2024

Responsável(eis): CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA(30163) -

Disposições setoriais: Serviços Pessoa Jurídica

Desdobramento: VALE-TRANSPORTE

GRAU DE NECESSIDADE: Baixo() Médio() Alto(X) Nova Contratação (X) Contrato Pre Existente () Contrato Nº

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa de prestação de serviços para manter as atividades do órgão e/ou projetos, programas e ações por ele atendidas, seja na área administrativa, financeira, técnica, operacional entre outras. A referida solicitação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de aquisição de passagens rodoviárias em atendimento as servidoras do nosso Município que residem em Castro e CARAMBEÍ e precisam se deslocar até Ponta Grossa onde as mesmas estão lotadas em nossos estabelecimentos de ensino / Vale transporte para servidores

OBSERVAÇÕES: Contrato 382/2022 vigente até 07/02/2024. Previsão de nova inexigibilidade de licitação para formalização de novo contrato.

Item	Descrição	Classificação	Qtde	Unid	Unit	Total
1	PONTA GROSSA - CASTRO	VALE-TRANSPORTE	1266	unida	8,20	10.381,20
2	CASTRO - PONTA GROSSA	VALE-TRANSPORTE	1266	unida	8,20	10.381,20
3	PONTA GROSSA - CARAMBEÍ	VALE-TRANSPORTE	633	unida	6,82	4.317,06
4	CARAMBEÍ - PONTA GROSSA	VALE-TRANSPORTE	633	unida	6,82	4.317,06
5	VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES	VALE-TRANSPORTE	1	anuid	3.500.000,00	3.500.000,00
	Total					3.529.396,52

CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO.): SME/CGP

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Damião Teixeira
MATRÍCULA: 12682 **E-MAIL:**
TELEFONE: 3220 1010 ramal 3121

2. OBJETO:

- ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO
☒ SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
☐ SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
☐ MATERIAL DE CONSUMO
☐ MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ PREGÃO
☐ COM O USO DO SRP
☒ DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
☒ NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
☐ NOVA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE
☐ NOVA CONTRATAÇÃO EM VISTA DA NEGATIVA DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO

CONTRATO: 382/2022

VIGÊNCIA: 07/02/2024

CONTRATADO: Viação Santana Iapó LTDA

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A referida aquisição se faz necessária, tendo em vista a aquisição de passagens rodoviárias em atendimento as servidoras do nosso Município que residem em Castro e CARAMBEI e precisam se deslocar até Ponta Grossa onde as mesmas estão lotadas em nossos estabelecimentos de ensino

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Itinerário	Quantidade
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600
PONTA GROSSA X CASTRO	800
CASTRO X PONTA GROSSA	800

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

☒ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2024

IDENTIFICAR: 191/2024

☐ NÃO HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO PMPG / 2024

JUSTIFICAR EXAUSTIVAMENTE:

9. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO UTILIZAÇÃO:

08/02/2024

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O período de vigência será de 12 meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, considerando que o serviço será executado mediante ordens de serviço, emitidas através do Departamento Administrativo da SME, conforme a necessidade mensal.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

() RENOVAVEL

11. RECURSOS A SEREM UTILIZADOS:

Próprios, Federais, Livres

12. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal: Damião Teixeira

Gestor: Carmen Helenita Sari

13. GRAU DE NECESSIDADE

() BAIXO

() MÉDIO

(X) ALTO

14. OBSERVAÇÕES

Ponta Grossa, 22 de Janeiro de 2024.

À
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – Pr (Carmem)

Assunto Orçamento passagens

A Viação Santana Iapó Ltda., CNPJ 76.803.766/0001-76, com sede no endereço constante no rodapé desta, vem apresentar orçamento para aquisição de passagens nas linhas metropolitanas abaixo:

*Linha Ponta Grossa x Carambei e vice verso – R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) mais taxa de R\$2,20 (dois reais e vinte centavos embarque Rodoviaria de Ponta Grossa) será cobrado taxas de embarque se o embarque for nas RODOVIARIAS.

*Linha Ponta Grossa x Castro e vice verso – R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) mais taxa de R\$0,69 (sessenta e nove centavos embarque Rodoviaria de Castro) e R\$2,20 (dois reais e vinte centavos embarque Rodoviaria de Ponta Grossa) será cobrado taxas de embarque se o embarque for nas RODOVIARIAS.

Esses valores só serão validos conforme o reajuste do DER para o aumento de passagens que ocorre no mês de Maio e passagens com valor anterior ao reajuste tem validade 30 dias do decreto do reajuste.

Sendo o que se apresenta para o momento subscremo-me

Atenciosamente

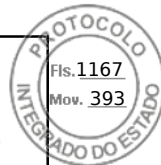
Andréia Sowinski



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC

ESTADO DO
PARANÁ

Av. Iguaçu, 420 - Rebouças, Curitiba - Paraná, 80230-902 - ctrcregistro@der.pr.gov.br



CERTIFICADO PROVISÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESA

EMPRESA: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
REGISTRO: 0171
PROTOCOLO: 20.651.470-1
VALIDADE: 30/06/2024

A Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial, observando os dispositivos do Artigo 22 do Decreto Estadual nº 1821/2000, e tendo em vista o contido no citado protocolado, certifica que a empresa em tela está devidamente registrada no DER / DOP / CTCRC, na condição de empresa de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de junho de 2023

Setor de Registro

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora CTCRC/DOP

Observação:

A solicitação de renovação de registro deve ser efetuada com antecedência mínima de 30 dias.

A empresa obrigatoriamente deverá comunicar o D.E.R quando houver alteração de endereço ou telefone para contato.

Em caso de dúvidas referente a documentação necessária, visite nosso site:
<http://www.der.pr.gov.br> na opção Transporte Intermunicipal de Passageiros / Documentos e Formulários.

1ª via - Requerente

2ª via - Processo com Recibo



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL-CTRC



Ofício n.º 1686/2007

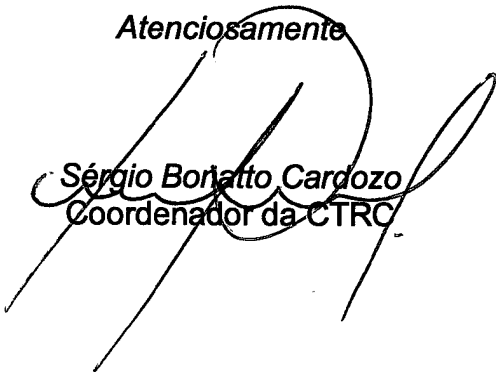
Curitiba, 07 de novembro de 2007.

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias que o Coordenador de Transporte Rodoviário Comercial decidiu DEFERIR a solicitação dessa transportadora protocolada sob o n.º 9.774.168-9/2007 e 9.774.187-5, referente a prorrogação do início de operação dos serviços 003.0163-440 Ponta Grossa Carambeí e 003.1364-450 Castro Carambeí conforme os novos pontos de parada, para 12/11/2007. Informamos que a extensão dos serviços foram corrigidos nos cadastros do STC.

Essa transportadora deve executar o serviço 003.0163-440 Ponta Grossa – Carambeí de acordo com a tabela de horário em anexo a partir de 12/11/2007.

Atenciosamente


Sérgio Bortatto Cardozo
Coordenador da CTRC

Ilmos. Senhores
M.D. Diretores da Empresa
Viação Santana do Iapó Ltda
Ponta Grossa - PR



Ofício n.º 1249/2004-CCP

Curitiba, 12 de julho de 2004.

Prezados Senhores:

Levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias que o Diretor Geral/DER, através da Informação nº 765/2004-DG, com base no Parecer nº 498/2004-PJ, AUTORIZOU em caráter excepcional e provisoriamente a conversão da linha rodoviária 001.0163-500 Ponta Grossa - Castro, em linha metropolitana, solicitação protocolada sob o nº 5.695.565-8, devendo essa transportadora executar a referida linha de acordo com as tabelas de horários e de preços em anexo, a partir de 19.07.2004.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Romeu Stencel
COORDENADOR DA CCP/DOP/DER

Ilmos. Senhores Diretores da empresa
SANTANA IAPÓ LTDA
PONTA GROSSA – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 8837 / 2024

Código de Autenticidade: 49521668E18222977125402EC7DEBD4C

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 556694

CNPJ/CPF: 76.803.766/0001-76

Nome: VIACAO SANTANA IAPO LTDA

Endereço: AV. MONTEIRO LOBATO, 2001

Bairro: JARDIM CARVALHO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84016210

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: viação santana iapo

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 19 de janeiro de 2024

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032713975-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.803.766/0001-76**

Nome: **VIACAO SANTANA IAPO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
CNPJ: 76.803.766/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:54 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2024.

Código de controle da certidão: **B0C0.51A0.6CA6.350C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.803.766/0001-76
Razão Social: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
Endereço: - MONTEIRO LOBATO 2001 - / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84016-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011109051455296700

Informação obtida em 11/01/2024 14:19:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SANTANA IAPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.803.766/0001-76

Certidão nº: 2645008/2024

Expedição: 11/01/2024, às 14:14:25

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SANTANA IAPO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.803.766/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

VIACAO SANTANA IAPO LTDA - CNPJ 76.803.766/0001-76

VIACAO SANTANA IAPO LTDA - CNPJ 76.803.766/0004-19

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

PONTA GROSSA/PR, 01 de Dezembro de 2023, 10:57:28

ROSANA

WAGNER:63910969968

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2023.12.01 12:26:46
-03'00'



Certificação

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MJF PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS E AGROPECUARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Sant'ana, nº 695, apto 08, CEP 84.010-320, Centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná; constituída em 23/09/2016, com ata de constituição e estatuto social arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob no 41300295166 em 01/11/2016, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.459.788/0001-92, neste ato representada pelo Diretor Presidente **MARCELO JORGE FADEL**, brasileiro, maior, empresário, nascido em 08/11/1968, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG: 3.626.487-0-SSP/PR e do CPF/MF: 704.949.409-72, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Órfãs, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP: 84015-050, e pela Diretora Financeira **PIETRA BERNARDELLI FADEL**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG n. 9.957.500-0, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 081.567.239-02, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Bairro Órfãs, CEP 84015- 902, **MARCELO JORGE FADEL**, já qualificado anteriormente; e **ELKE REGINA SPAGOLLA BERNARDELLI FADEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.200.730-7, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 815.165.419-87, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Bairro Órfãs, CEP 84015-902 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.**", tendo sua sede e foro na Avenida Monteiro Lobato, n.º 2001, no Bairro Jardim Carvalho, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84.016-210; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41200475707, em 04 de agosto de 1983, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 76.803.766/0001-76, têm entre si, justo e acertado, alterar e consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alteradas as clausula 8ª até a 13ª da consolidação da alteração anterior, para a seguinte redação: "A empresa passa a ser administrada exclusivamente, pelo socio **MARCELO JORGE FADEL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras entidades privadas e terceiros em geral, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único: Fica o sócio administrador autorizado a alienar e hipotecar qualquer bem móvel e/ou imóvel da empresa, realizar operações bancarias, como solicitação de empréstimos, pagamentos de financiamentos e consórcios, a quaisquer banco e financeiras, independente de valor."

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que era:

"Transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal, intermunicipal e interestadual, transporte de encomendas, locação de veículos com e sem condutor,

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

transporte turístico de superfície municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, comercio de ônibus, vans e micro-ônibus novos e usados e propaganda e publicidade.”

Passa a ser:

“Transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal, intermunicipal e interestadual, transporte de encomendas, locação de ônibus e demais veículos com e sem condutor, transporte turístico de superfície municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, comercio de ônibus, vans e micro-ônibus novos e usados e propaganda e publicidade.”

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das novas diretrizes administrativas e societárias, resolvem os Sócios reformular e consolidar o contrato social, que passará a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707

Pelo presente instrumento particular, **MJF PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS E AGROPECUARIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Sant'ana, nº 695, apto 08, CEP 84.010-320, Centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná; constituída em 23/09/2016, com ata de constituição e estatuto social arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob no 41300295166em 01/11/2016, inscrita no CNPJ/MF sob no 26.459.788/0001-92, neste ato representada pelo Diretor Presidente **MARCELO JORGE FADEL**, brasileiro, maior, empresário, nascido em 08/11/1968, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Cédula de Identidade RG: 3.626.487-0-SSP/PR e do CPF/MF: 704.949.409-72, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Órfãs, na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, CEP: 84015-050, e pela Diretora Financeira **PIETRA BERNARDELLI FADEL**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da Carteira de Identidade RG n. 9.957.500-0, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 081.567.239-02, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Bairro Órfãs, CEP 84015- 902, **MARCELO JORGE FADEL**, já qualificado anteriormente; e **ELKE REGINA SPAGOLLA BERNARDELLI FADEL**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.200.730-7, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 815.165.419-87, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Anita Garibaldi, 1555, casa 05, Bairro Órfãs, CEP 84015-902 únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de "**VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.**", tendo sua sede e foro na Avenida Monteiro Lobato, n.º 2001, no Bairro Jardim Carvalho, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP:84.016-210; com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41200475707, em 04 de

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

agosto de 1983, inscrita no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 76.803.766/0001-76, que rege-se pelo que está contido na cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é denominada **VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.**, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 76.803.766/0001-76, tendo sua sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Monteiro Lobato, n.º 2001, Bairro Jardim Carvalho, CEP:84.016-210, podendo criar filiais em qualquer lugar do país, por deliberação tomada pelos Sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto: Transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal, intermunicipal e interestadual, transporte de encomendas, locação de ônibus e demais veículos com e sem condutor, transporte turístico de superfície municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento municipal, intermunicipal e interestadual, comercio de ônibus, vans e micro-ônibus novos e usados e propaganda e publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) Com sede e foro na Estação Rodoviária, Box 53, na Avenida Visconde de Taunay, s/n, no Bairro Ronda, na Cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, CEP: 84051-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41900057541, em 04 de agosto de 1983, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.803.766/0002-57, tendo como objetivo social: transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal e intermunicipal, transporte de encomendas, locação de veículos e transporte turístico de superfície.
- 2) Com sede e foro na Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, nº 1.125, Centro, na Estação Rodoviária, Box 07 e 08, na Cidade de Castro, no Estado do Paraná, CEP 84.165-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41900775789 em 16 de maio de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.803.766/0004-19, tendo, como objetivo social: transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal e intermunicipal, transporte de encomendas, locação de veículos e transporte turístico de superfície.
- 3) Com sede e foro na Rua das Águas Marinhas, s/nº, Centro, na Cidade de Carambeí, no Estado do Paraná, CEP: 84145-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41900800562, em 22 de abril de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.803.766/0005-08, tendo como objetivo social: transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal e intermunicipal, transporte de encomendas, locação de veículos e transporte turístico de superfície.
- 4) Com sede e foro na Rua Joaquim Lopes dos Santos, s/nº, na Vila Maria Vitória, na Cidade de Arapoti, no Estado do Paraná, CEP: 84.990-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41900800571 em 22 de abril de 2003, inscrita

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

no CNPJ/MF sob o nº 76.803.766/0006-80, tendo como objetivo social: transporte rodoviário de passageiros urbano e suburbano, municipal e intermunicipal, transporte de encomendas, locação de veículos e transporte turístico de superfície.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade é celebrada por prazo indeterminado, com início de suas atividades em 01 de agosto de 1983.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito é de R\$ 3.062.132,00 (três milhões e sessenta e dois mil e cento e trinta e dois reais), divididos em 3.062.132 (três milhões e sessenta e dois mil e cento e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional.

§ 1º. O capital social é assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
MIJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E AGROPECUARIA S/A	2.393.012	R\$ 2.393.012,00
MARCELO JORGE FADEL	516.010	R\$ 516.010,00
ELKE REGINA SPAGOLLA BERNARDELLI FADEL	153.110	R\$ 153.110,00
TOTAL	3.062.132	R\$ 3.062.132,00

§ 2º. As quotas da Sociedade são indivisíveis e impenhoráveis a qualquer título, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1.056 e 1.057 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a sua participação no capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei n.º 10.406, 10 de janeiro 2002.

§ Único. Os sócios declaram, no presente ato e na melhor forma de direito, não estarem incursos nos impedimentos elencados no artigo 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, estando aptos ao exercício de suas funções e isentos de qualquer impedimento legal para o exercício de atividades empresariais.

§ Único. A formalidade prevista no *caput* fica dispensada se comparecerem à Reunião a totalidade dos sócios ou se estes deliberarem por qualquer forma escrita a respeito da matéria objeto da Reunião, nos termos do § 2º da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SETIMA: “A empresa é administrada exclusivamente, pelo socio **MARCELO JORGE FADEL**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras entidades privadas e terceiros em geral, autorizado o uso do nome

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Paragrafo Único: Fica o sócio administrador autorizado a alienar e hipotecar qualquer bem móvel e/ou imóvel da empresa, realizar operações bancárias, como solicitação de empréstimos, pagamentos de financiamentos e consórcios, a quaisquer banco e financeiras, independente de valor.”

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar as matérias de sua competência, definidas em Lei e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

CLÁUSULA NONA: As participações societárias detidas na Sociedade não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção de suas participações no capital social.

§ 1º. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, discriminando-lhes o preço, prazo e forma de pagamento, para que os sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no § 1º acima, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sócios representando a maioria do capital social não se oponham à entrada do terceiro alienante à sociedade.

§ 3º. Havendo a oposição prevista no § 2º supra, o sócio alienante poderá exercer o direito de retirada da Sociedade, mediante a apuração de haveres prevista na Cláusula Dezesseis abaixo.

CLÁUSULA DECIMA: A recuperação judicial, falência, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer dos sócios pessoa jurídica ou o falecimento, insolvência, interdição, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios pessoa física não dissolve necessariamente a Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, que poderão adquirir as quotas do sócio falido, dissolvido, falecido, insolvente, interditado, excluído ou retirante na proporção das quotas possuídas pelos valores apurados nos termos da Cláusula Dezesseis, abaixo.

§1º. Na hipótese da Sociedade, em qualquer um dos casos acima previstos, vir a se tornar unipessoal, observar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a recomposição do quadro societário ao mínimo determinado pela legislação em vigor.

§ 2º. No caso de falecimento de sócio, caso os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não sejam Sócios da Sociedade, os herdeiros poderão nela ingressar desde que haja aprovação

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

de Sócios que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, observando-se o que foi decidido na Partilha do Espólio. Para o pleito de ingresso na Sociedade, os herdeiros ou sucessores deverão comunicar sua intenção aos demais Sócios, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição do Formal de Partilha.

§ 3º. Caso seja rejeitado o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes serão elaborados balanço e demonstrações financeiras, com base na data de falecimento do sócio, para a apuração do valor de suas quotas, que serão pagas a quem de direito na forma da Cláusula Dezesesseis abaixo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Em qualquer das hipóteses de apuração de haveres, seja por recuperação judicial, falência, dissolução, falecimento, insolvência, interdição, exclusão ou retirada, será levantado Balanço Contábil de Determinação na data do evento.

§ 1º. O pagamento dos haveres será efetuado ao sócio retirante, aos seus sucessores e/ou representantes legais em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros no importe de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira parcela no 30º (trigésimo) dia contado da data de levantamento do Balanço Contábil de Determinação.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de seguro de vida em nome dos Sócios, a ser custeada pela Sociedade, com o único intuito de efetivar o pagamento dos haveres no caso de falecimento de qualquer dos Sócios. Neste caso, a Sociedade será a beneficiária do seguro e o valor da indenização será utilizada para o pagamento dos haveres do Sócio falecido aos seus herdeiros. Caso o valor do sinistro seja superior ao montante dos haveres, o saldo remanescente será destinado para o caixa da Sociedade. Caso o valor seja inferior ao montante dos haveres, o saldo devido será pago de acordo com o parágrafo primeiro.

§ 3º. Ficam facultadas, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e os sócios retirantes, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O exercício social se iniciará no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

§ 2º. A distribuição dos lucros será aprovada por sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto, sendo desde já autorizada a distribuição desproporcional de lucros, desde que aprovada pela unanimidade do capital social.

VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ/MF n.º 76.803.766/0001-76
NIRE n.º 41200475707
31ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

§ 3º. A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios representando 60% (sessenta por cento) do capital social com direito a voto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ Único. A Sociedade prezarão pela observância das boas práticas contábeis reconhecidas internacionalmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Nas hipóteses legais de dissolução ou liquidação da Sociedade, ou havendo deliberação da Reunião de Sócios nesse sentido, será liquidante o sócio designado na respectiva ocasião, a quem competirá a prática de todos os atos que se façam necessários.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Aplicam-se, supletivamente às disposições deste Contrato Social e do regramento das Sociedades Limitadas previsto na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, as determinações da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Para resolução de qualquer litígio ou divergência oriundos e/ou relativos ao presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim, justa e contratada, firma o presente instrumento, obrigando-se, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 19 de julho de 2023.

MJF PARTICIPACOES SOCIETÁRIAS E AGROPECUARIA S/A

Marcelo Jorge Fadel
Diretor Presidente
Assinado com certificado digital

Pietra Bernardelli Fadel
Diretora Presidente
Assinado com certificado digital

MARCELO JORGE FADEL

Assinado com certificado digital

ELKE REGINA SPAGOLLA BERNARDELLI FADEL

Assinado com certificado digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIACAO SANTANA IAPO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08156723902	PIETRA BERNARDELLI FADEL
56516959900	AMILTON JOSE DE ALMEIDA PRIOTTO
70494940972	MARCELO JORGE FADEL
81516541987	ELKE REGINA SPAGOLLA BERNARDELLI FADEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2023 13:14 SOB Nº 20235054666.
PROTOCOLO: 235054666 DE 20/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310774564. CNPJ DA SEDE: 76803766000176.
NIRE: 41200475707. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/07/2023.
VIACAO SANTANA IAPO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º e 1º NOME E SOBRENOME MARCELO JORGE FADEL		1ª HABILITAÇÃO 18/11/1986	
			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 08/11/1968, IBAITI, PR		4a DATA EMISSÃO 07/07/2023	
4b VALIDADE 07/07/2028		ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 36264870 SESP PR			
4d CPF 704.949.409-72		5 1ª REGISTRO 02174642927	6 CAT HAB AD
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO MARIO JORGE FADEL			
VANI QUADROS FADEL			
			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 		07/07/2028	
A1 			
B 		07/07/2028	
B1 			
C 		07/07/2028	
C1 			

9
10
11
12

D 		07/07/2028	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

52455658271

PR923935270

PARANÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome / Nombres y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA021746429<272<<<<<<<<<
6811082M2807074BRA<<<<<<<<<6
MARCELO<<JORGE<FADEL<<<<<<<<

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Atendimento à necessidade de transporte das servidoras do nosso Município que residem em Castro e Carambeí e precisam se deslocar até Ponta Grossa onde as mesmas estão lotadas em nossos estabelecimentos de ensino.

2. ÁREA DEMANDANTE:

Coordenadoria de gestão de pessoas/SME

3. OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales transporte pela empresa VIAÇÃO SANTANA IAPÓ, CNPJ nº 76.803.766/0001-76, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

ITINERÁRIO: PONTA GROSSA X CARAMBEI / CARAMBEI X PONTA GROSSA
PONTA GROSSA X CASTRO / CASTRO X PONTA GROSSA

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Itinerário	Quantidade
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600
PONTA GROSSA X CASTRO	800
CASTRO X PONTA GROSSA	800

Quantidade estimada de acordo com a quantidade de dias letivos.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

Aquisição de passagens para servidoras lotadas nas seguintes unidades de ensino:

- CMEI Celina;
- CMEI Martinho Lutero;

- CMEI Vanda Taques;
- CMEI Romeu.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Total
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
PONTA GROSSA X CASTRO	800	R\$ 9,70	R\$ 7.760,00
CASTRO X PONTA GROSSA	800	R\$ 8,19	R\$ 6.552,00
Total			R\$ 24.452,00

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de vales transporte deverá atender as necessidades abaixo relacionadas:

8.1. Natureza da Contratação

O serviço de fornecimento de crédito de transporte enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

8.2 Duração Inicial do Contrato: 12 meses

8.3. Relevância dos requisitos estipulados:

O período de vigência será de 12 meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, considerando que o serviço será executado mediante ordens de serviço, emitidas através do Departamento Administrativo da SME, conforme a necessidade mensal.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

É notório que o transporte coletivo é a melhor alternativa, pois o uso do ônibus implica em menor ocupação de espaço viário, emissão de poluentes e consumo de energia. Além disso, ainda proporciona um menor impacto financeiro, pois o custo individual de deslocamento é o mais baixo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecimento de vales-transportes, mensalmente por meio da concessão de crédito em cartão magnético ou impresso, de acordo com os procedimentos adotados na SME.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO :

Não se aplica, dada a exclusividade da empresa na prestação dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto do presente estudo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Demanda prevista no PCA 2024 sob nº 191/2024.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Atender a necessidade de transporte das servidoras que moram em Castro e Carambeí com economicidade devido a utilização de transporte coletivo metropolitano.

15. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Verificação de regularidade fiscal da empresa.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Inexistem impactos ambientais causados.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Não se verificam obrigações específicas para o objeto.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O contrato de fornecimento de vale-transporte é viável para atendimento da demanda, uma vez que não existem veículos e servidores disponíveis para o deslocamento das servidoras, ademais, a utilização de veículo próprio ou locado ocasionaria maior custo a esta Secretária, inviabilizando o atendimento da demanda ora apresentada.

26 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 26/01/2024, às 11:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE EVA DA LUZ FERNANDES**, **Escriturária II**, em 26/01/2024, às 13:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4138665** e o código CRC **55B80671**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Diretoria Financeira - FUNDEB

MEMORANDO INTERNO Nº 25/2024

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESTINATÁRIO: Divisão de Orçamento/SME

OBJETIVO: Dotação orçamentária para a contratação da empresa Viação Santana Iapó, por inexigibilidade, objetivando o fornecimento de créditos de transporte para as servidoras da SME que utilizam as linhas Castro x Ponta Grossa e Carambeí x Ponta Grossa.

Descrição:

Educação Infantil:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Total
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
PONTA GROSSA X CASTRO	800	R\$ 9,70	R\$ 7.760,00
CASTRO X PONTA GROSSA	800	R\$ 8,19	R\$ 6.552,00
Total			R\$ 24.452,00

Valor total estimado: R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

26 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 26/01/2024, às 13:18, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4138987** e o código CRC **48FB5233**.

Diretoria Financeira - FUNDEB

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

902.365.2088, CR 653, Fonte 103/Próprio.

902.365.2090, CR 673, Fonte 104/Próprio

26 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIANE SEVERINO**, **Assistente de Administração I - Divisão de Orçamento - SME**, em 26/01/2024, às 13:34, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4139120** e o código CRC **409050C2**.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte pela empresa VIAÇÃO SANTANA IAPÓ, CNPJ nº 76.803.766/0001-76, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

2. JUSTIFICATIVA DE COMPRA:

A referida aquisição se faz necessária, tendo em vista a aquisição de passagens rodoviárias em atendimento as servidoras do nosso Município que residem em Castro e Carambeí e precisam se deslocar até Ponta Grossa onde as mesmas estão lotadas em nossos estabelecimentos de ensino.

A Empresa **VIAÇÃO SANTANA IAPO - LTDA**, CNPJ: 76.803766/0001-76, com sede na Avenida Monteiro Lobato, Nº. 2001, no Bairro Jardim Carvalho, detém a concessão das linhas utilizadas pelas funcionárias, (única da região que pode comercializar passagens).

A contratação por inexigibilidade é adequada com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, uma vez que a empresa é a única que presta os serviços de transporte metropolitano para as linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

3. DADOS E ITINERÁRIOS DAS FUNCIONÁRIAS:**3.1 PONTA GROSSA X CASTRO / CASTRO X PONTA GROSSA**

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	25706	Gislaine Aparecida de Oliveira	Professora
02	29734	Luana Aparecida Dias dos Santos	Professora
03	27775	Sabrina Aparecida Martins	Professora
04	25589	Valdinesa Proença de Carvalho	Professora

3.2 ITINERÁRIO: PONTA GROSSA X CARAMBEI / CARAMBEI X PONTA

GROSSA

Nº	Matrícula	Nome	Cargo
01	31394	Franciele Ferraz	Assistente de educação
02	25526	Eliana Regina Inácio Sirino Santos	Professora
03	31327	Stefani Gonçalves Iaros	Professora

4. QUANTIDADES E VALORES DE PASSAGENS POR LINHA:**4.1**

ITEM	PASSAGENS/ITINERÁRIO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ponta Grossa - Castro	800	R\$ 9,70	R\$ 7.760,00
	Castro - Ponta Grossa	800	R\$ 8,19	R\$ 6.552,00
	VALOR TOTAL			R\$ 14.312,00

4.2 Custeio:**A) Educação infantil:**

- **Ponta Grossa / Castro – 800 passagens.**

Valor: **R\$ 7.760,00**

- **Castro / Ponta Grossa – 800 passagens**

Valor: **R\$ 6.552,00****4.3**

ITEM	PASSAGENS/ITINERÁRIO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ponta Grossa - Carambeí	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
	Carambeí - Ponta Grossa	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
	VALOR TOTAL			R\$ 10.140,00

4.3 Custeio:**A) Educação infantil:**

- **Ponta Grossa / Carambeí – 600 passagens.**

Valor: **R\$ 5.070,00**

- **Carambeí / Ponta Grossa – 600 passagens**

Valor: **R\$ 5.070,00**

Dotação orçamentária:

902.365.2088,CR 653, Fonte 103/Próprio.

902.365.2090,CR 673, Fonte 104/Próprio

VALOR TOTAL: R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)

5. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

VIAÇÃO SANTANA IAPO - LTDA, CNPJ: 76.803766/0001-76, com sede na Avenida Monteiro Lobato, Nº. 2001, no Bairro Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa – PR – CEP:84.016-210, Telefone:3228-4000.

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O período de vigência será de 12 meses, contados a partir da expedição da ordem de serviço, considerando que o serviço será executado mediante ordens de serviço, emitidas através do Departamento Administrativo da SME, conforme a necessidade mensal.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para

adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominadas:

7.4.1. A fiscalização ficará a cargo a cargo do servidor Damião Teixeira, matrícula 12682.

7.4.2. A fiscalização ficará a cargo a cargo da servidora Regiane Eva da Luz Fernandes, matrícula 31263.

7.4.3. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Carmen Helenita Sari, matrícula 17493.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Considerando que o serviço é prestado mediante concessão, executado de forma exclusiva no município pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- d) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- e) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- f) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

- b) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida;
- c) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- d) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa deverá solicitar pagamento mensalmente conforme ordem de serviço enviada à empresa pelo fiscal do contrato, onde constará a quantidade das passagens solicitadas referente ao respectivo mês. O requerimento deverá ser protocolado com os seguintes documentos: cópia da ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato, nota fiscal dos serviços prestados, cópia do contrato, cópia da nota de empenho, certidão negativa de débito FGTS, federal, municipal, estadual e débitos trabalhistas (c/ validade vigente).

O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Ponta Grossa, 26 de janeiro de 2024.



Carmen Helenita Sari

Responsável pela confecção deste TR



Simone do Rocio Pereira Neves

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

TERMO

Termo de Fiscal/Gestor de Contrato

Pelo presente Termo fica o empregado público municipal a seguir relacionado CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO QUE TEM POR OBJETO a contratação da empresa VIAÇÃO SANTANA IAPÓ, CNPJ nº 76.803.766/0001-76, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

Fiscal: Regiane Eva da Luz Fernandes

Fiscal: Damião Teixeira

Gestor: Carmen Helenita Sari

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN HELENITA SARI**, **Supervisora Administrativa** - SME, em 29/01/2024, às 08:56, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE EVA DA LUZ FERNANDES**, **Escriturária II**, em 29/01/2024, às 08:56, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4141930** e o código CRC **03996D95**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Secretaria Municipal de Educação

Para autorização da Senhora Secretária na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Viação Santana Iapó para o fornecimento de créditos de transporte a serem utilizados no transporte para o trabalho pelas servidoras que residem nas cidades de Castro e Carambeí.

Valor total: R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Após autorizado, encaminhar para autorização da SEFAZ.

29 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 29/01/2024, às 08:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4141989** e o código CRC **ACE539A1**.

Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

CLAUDIO GROKOVISKI

Autorizado.

Segue para autorização do Sr. Secretário SEFAZ.

29 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, **Secretária Municipal de Educação**, em 29/01/2024, às 09:00, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4142003** e o código CRC **3C5E33D2**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao (À)

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada, para providências.

29 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 29/01/2024, às 09:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4142381** e o código CRC **ECA9D8FF**.

Departamento de Orçamento e Programação

Ao

Departamento de Compras e Contratos

Cód. red.: 653

Órgão: 090021236500802.088/3390330300

Recurso próprio – 103

Cód. red.: 673

Órgão: 090021236500802.090/3390330300

Recurso próprio – 104

30 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BARROS PRESNER, Contadora I**, em 30/01/2024, às 16:57, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4147456** e o código CRC **6A7E8A13**.

Diretoria - DECOM

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Para parecer

31 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Assistente de Administração II**, em 31/01/2024, às 12:02, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4152191** e o código CRC **0A5EB544**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO: 034/2024

1- Síntese do Pedido

Trata-se de pedido de inexigibilidade de licitação para promover a contratação da empresa VIAÇÃO SANTANA IAPÓ, atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

Verifica-se que o órgão realizou ETP, bem como apresentou justificativa para contratação pretendida.

A despesa foi autorizada e devidamente lançada.

2. Análise do Pedido

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio.

Neste parâmetro, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade de licitação estará presente sempre que houver inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes. Assim, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste esteio, o artigo 74, I da Lei 14.133/2021, preceitua a respeito da contratação direta através de inexigibilidade:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nessa esteira, observa **ANA LUIZA JACOBY FERNANDES e outros [1]**, que a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja por motivos de fato, seja por motivos de direito.

No mesmo sentido, **SIDNEY BITTENCOURT[2]**, atesta que:

...a licitação pressupõe viabilidade de competição.

Logo, havendo comprovada inviabilidade dessa disputa, a licitação perde a sua razão de ser, advindo, como resultado lógico, as situações em que a competição não é exigida.

Nessa contextura, a inexigibilidade de licitação sempre decorrerá da inviabilidade de competição. Essa, inclusive, é expressa indicação do *caput* do art. 74 da Nova Lei: é

inexigível a licitação quanto inviável a competição.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe importantes alterações em relação ao tema da inexigibilidade de licitação. Esta ocorre quando é inviável a competição entre os interessados, seja pela natureza singular do objeto ou pela exclusividade do fornecedor.

O artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que a aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou a contratação de serviços só possa ser realizada por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Para a comprovação da exclusividade, a lei prevê no §1º do art. 74:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Desta forma, esta PLC solicita que seja anexado ao presente expediente carta/documento que demonstre a exclusividade da referida empresa quando da contratação da referida exposição, para possibilitar a contratação direta. Outrossim, destaca-se para a necessidade da comprovação da regularidade fiscal do contratado.

3. Conclusão

Ante ao exposto, após anexar a documentação da empresa e anexar CARTA DE EXCLUSIVIDADE da mesma conforme §1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é plenamente legal a realização da despesa propugnada, nos termos do artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Outrossim, caberá a Secretária Titular do objeto da respectiva contratação ratificar, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 21.500/2.023 ratificar o ato da respectiva Inexigibilidade.

Ademais, a publicação do ato da Inexigibilidade deve ser realizada observando-se os seguintes dispositivos: artigo 82 do Decreto Municipal 21.500/2.023, combinado com os artigos 54, §1º e 2º, e 72 Parágrafo único e 94, II, 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

Finalmente, de acordo com o artigo 60 da Lei n. 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, para a efetivação do futuro pagamento.

É O PARECER.

[1] JACOBY FERNANDES, Ana Luiza e outros. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei 14.133/2023. Editora Fórum, 11ª. 2021, p. 109.

[2] BITTENCOURT, Sidney. Contratação Sem Licitação. Editora Almedina. São Paulo, 3ª. Edição, 2021., p.117/118.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 31/01/2024, às 14:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 06/02/2024, às 14:27, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4153251** e o código CRC **AC22ACD7**.

SEI007563/2024

4153251v2

Diretoria - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Para atendimento ao parecer jurídico

06 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Assistente de Administração II**, em 06/02/2024, às 15:50, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4173982** e o código CRC **FACBE0A6**.

Consulta Linhas Intermunicipais

Selecione a localidade para saber as linhas intermunicipais que partem dela

Município

PONTA GROSSA

Localidade

PONTA GROSSA

Opcionalmente, selecione seu destino

Município

CASTRO

Localidade

CASTRO

Consultar

LINHAS QUE PASSAM PELAS LOCALIDADES SELECIONADAS

Clique na lupa para visualizar as seções e valores de cada linha

Linha	Empresa (Clique e visite o site)	Itinerário	Tipo	Serviço	Tarifa
PONTA GROSSA - CASTRO	VIACAO SANTANA IAPO LTD...		M	Convencional	7,50
CURITIBA - CARLOPOLIS	EMPRESA PRINCESA DO NORTE...		R	Convencional	141,66
CURITIBA - SANTO ANTONIO ...	EMPRESA PRINCESA DO NORTE...		R	Convencional	144,34
CURITIBA - TELEMACO BORBA	EXPRESSO PRINCESA DOS CAM...		R	Convencional	103,17

Tipo do Transporte:
R - Rodoviário
M - Metropolitano

Observações:

- O Preço já está com desconto, se for o caso.
- No preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias

Consulta Linhas Intermunicipais

Selecione a localidade para saber as linhas intermunicipais que partem dela

Município

PONTA GROSSA



Localidade

PONTA GROSSA



Opcionalmente, selecione seu destino

Município

CARAMBEI



Localidade

CARAMBEI



Consultar

LINHAS QUE PASSAM PELAS LOCALIDADES SELECIONADAS

Clique na lupa para visualizar as seções e valores de cada linha

Linha	Empresa (Clique e visite o site)	Itinerário	Tipo	Serviço	Tarifa
PONTA GROSSA - CARAMBEI (...)	VIACAO SANTANA IAPO LTD...		M	Convencional	6,25
CURITIBA - IBAITI	EMPRESA PRINCESA DO NORTE...		R	Convencional	132,07

Tipo do Transporte:

R - Rodoviário
M - Metropolitano

Observações:

- O Preço já está com desconto, se for o caso.
- No preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Diretoria - DECOM

Informamos que a documentação quanto a regularidade fiscal da empresa já está contida no movimento 4138652. As linhas metropolitanas da referida contratação são realizadas por concessão, também conforme documentação do movimento 4138652.

Segue em anexo ao processo consulta ao DER Paraná com a relação das empresas que poderiam atender os destinos e constando a Viação Santana Iapó como a única do tipo metropolitana.

07 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 07/02/2024, às 10:13, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4175846** e o código CRC **3A54B95D**.

Diretoria - DECOM

Ao (À)

MAURO CESAR IONNGLEBOOD

Para inexigibilidade de licitação, nos termos do parecer jurídico

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DE FREITAS, Assistente de Administração II**, em 08/02/2024, às 12:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4181651** e o código CRC **037E4C89**.

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Para juntar a CARTA DE EXCLUSIVIDADE, determinada no Parecer Jurídico, em documento específico.

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, Assistente de **Administração II**, em 08/02/2024, às 13:39, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4181917** e o código CRC **840D5187**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Conforme especificado na cota 4175846 e documentação 4138652 , as linhas metropolitanas intermunicipais Ponta Grossa x Castro e Ponta Grossa x Carambeí são realizadas por concessão, as quais a empresa Viação Santana Iapó é a detentora.

Está também anexado ao processo informação obtida no site do DER Paraná (4175843) que comprova que a empresa detém exclusividade no atendimento aos municípios supracitados na modalidade metropolitana.

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**, **Assistente de Administração I**, em 08/02/2024, às 14:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4182064** e o código CRC **8B391565**.

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Questionamento: Poderá ser aceito o documento juntado pela SME, o qual não é a específica Carta de Exclusividade determinada no Parecer?

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, Assistente de **Administração II**, em 08/02/2024, às 15:21, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4183052** e o código CRC **5828E722**.

Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

SMARH,

Em exercícios anteriores quando realizado o respectivo contrato para aquisição de passagens intermunicipais, era juntado aos autos declaração/atestado fornecido pelo DER informando a exclusividade da rota. Desse modo, deve ser juntado o respectivo documento conforme parecer jurídico.

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 08/02/2024, às 16:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4183156** e o código CRC **0240E98A**.

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Para atender cota anterior.

08 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, **Assistente de Administração II**, em 08/02/2024, às 16:46, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4183842** e o código CRC **0ADBB389**.



DECLARAÇÃO
019/2024

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Castro	Ponta Grossa	1. REG 0001 EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A e 2. REG 0011 EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
Carambei	Ponta Grossa	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: 0011 EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
METROPOLITANO (OPERADO COM VEÍCULO TIPO URBANO)		
Castro	Ponta Grossa	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0171 VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA
Carambei	Ponta Grossa	

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial

Documento: **DeclaracaodeExclusividade01924PontaGrossa21.753.6448.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 21/02/2024 10:42 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **21.753.644-8** por: **Janaina Cadigia Prestes** em: 21/02/2024 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sniweb/validarDocumento> com o código:
a4338abd90c2384ba93b91d942084290.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Segue declaração de exclusividade (4217687) que reafirma o já apresentado no movimento (4175843).

21 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**,
Assistente de Administração I, em 21/02/2024, às 11:22, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **4217699** e o código CRC **7DB30C50**.

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Procuradoria de Licitações e Contratos

Com a Carta juntada pela SME, segue para orientar se a mesma é suficiente para a emissão da Inexigibilidade.

21 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, Assistente de **Administração II**, em 21/02/2024, às 13:49, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4218716** e o código CRC **79D50D00**.

Procuradoria de Licitações e Contratos

Ao (À)

DECOM,

Considerando parecer jurídico exarado e anexação da carta de exclusividade em movimento 4217687, segue para prosseguimento do feito.

At.te

21 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, Advogada**, em 21/02/2024, às 15:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4219156** e o código CRC **4C235677**.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.803.766/0001-76
Razão Social: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
Endereço: - MONTEIRO LOBATO 2001 - / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84016-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802182193869266

Informação obtida em 26/02/2024 10:00:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11 / 2024

DATA: 26/02/2024

PROTOCOLO: 7563 / 2024

PROCESSO: 30

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: VIACAO SANTANA IAPÓ LTDA

CNPJ: 76.803.766/0001-76

Insc. Estadual:

Endereço: MONTEIRO LOBATO, 2001

Bairro: JARDIM CARVALHO Cidade: PONTA GROSSA - PR

CEP: 84.016-210

Telefone:

OBJETO

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE PONTA GROSSA/CARAMBEÍ E CARAMBEÍ/PONTA GROSSA, E PONTA GROSSA/CASTRO, CASTRO/PONTA GROSSA, DA EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, PARA PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

JUSTIFICATIVA

ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0900212365008020883390330000	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0900212365008020903390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131045	CAT SERV - PASSAGEM PONTA GROSSA/CARAMBEÍ	SVÇ	600.00	8,45	5.070,00
1	2	131046	CAT SERV - PASSAGEM CARAMBEÍ/PONTA GROSSA	SVÇ	600.00	8,45	5.070,00
1	3	131047	CAT SERV - PASSAGEM PONTA GROSSA/CASTRO	SVÇ	800.00	9,70	7.760,00
1	4	131048	CAT SERV - PASSAGEM CASTRO/PONTA GROSSA	SVÇ	800.00	8,19	6.552,00

Total: R\$ 24.452,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, I, Lei 14133/21

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretária Municipal de Educação

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Para assinar a Inexigibilidade.

26 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, **Assistente de Administração II**, em 26/02/2024, às 10:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4231433** e o código CRC **06D0627D**.

Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ratifico Inexigibilidade.

26 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES, Secretária Municipal de Educação**, em 26/02/2024, às 11:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4232505** e o código CRC **1E358BF3**.

PORTARIA Nº 23.645/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 14.936/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 019123/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 28/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER**, a partir de 05 de fevereiro de 2024, o pagamento da gratificação referente a função de Assessoramento Técnico Pedagógico, à servidora **TATIANA CASTANHO SARAIVA FERNANDES**, matrícula 25484, Professora, carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 28/02/2024, às 17:40, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 28/02/2024, às 18:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4244902** e o código CRC **18289258**.

PORTARIA Nº 23.646/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 001216/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 28/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **INTERROMPER**, a partir de 16 de fevereiro de 2024, a redução da carga horária da servidora **CLAUDETE ROSANA DE QUADROS**, matrícula 23119, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 28/02/2024, às 15:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 28/02/2024, às 18:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4245007** e o código CRC **001BFEC9**.

PORTARIA Nº 23.647/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI 006617/2024, controle registro PGM/PL/GP, datado de 28/02/2024,

RESOLVE

Art. 1º. **ALTERAR**, no período de 05 de fevereiro de 2024 a 04 de fevereiro de 2025, de 40 para 20 horas semanais, a jornada de trabalho da servidora **CARLA CANDIDO GRZYGORCZYK**, matrícula 30338, lotada na Fundação Municipal de Saúde, ficando proibida a realização de quaisquer horas extraordinárias pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal**, em 28/02/2024, às 15:52, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 28/02/2024, às 18:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4245142** e o código CRC **14A98F03**.

LICITAÇÕES

PONTA GROSSA 200 anos		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA					
		Estado do PARANA					
		Exercício: 2024					
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024							
DATA: 26/02/2024		PROTOCOLO: 7563 / 2024					
		PROCESSO: 30					
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: VIACAO SANTANA IAPÓ LTDA							
CNPJ: 76.803.766/0001-76		Insc. Estadual:					
Endereço: MONTEIRO LOBATO, 2001							
Bairro: JARDIM CARVALHO		Cidade: PONTA GROSSA - PR					
Telefone:		CEP: 84.016-210					
OBJETO							
AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE PONTA GROSSA/CARAMBEL E CARAMBEL/PONTA GROSSA, E PONTA GROSSA/CASTRO. CASTRO/PONTA GROSSA, DA EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, PARA PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.							
JUSTIFICATIVA							
ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
090021236500802083390330000	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
0900212365008020903390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	131045	CAT SERV - PASSAGEM PONTA GROSSA/CARAMBEL	SVC	600.00	8,45	5.070,00
1	2	131046	CAT SERV - PASSAGEM CARAMBEL/PONTA GROSSA	SVC	600.00	8,45	5.070,00
1	3	131047	CAT SERV - PASSAGEM PONTA GROSSA/CASTRO	SVC	800.00	9,30	7.760,00
1	4	131048	CAT SERV - PASSAGEM CASTRO/PONTA GROSSA	SVC	800.00	8,19	6.552,00
Total:							R\$ 24.452,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 74, I, Lei 14133/21							
				SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES Secretária Municipal de Educação			

PONTA GROSSA 200 anos		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA					
		Estado do PARANA					
		Exercício: 2024					
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 7/2024							
DATA: 16/02/2024		PROTOCOLO: 111564 / 2023					
		PROCESSO: 22					
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: MARCOS STADLER							
CPF: 546.898.999-91		RG: 4.030.531-9					
Endereço: RIO JORDAO, 280							
Bairro: NEVES		Cidade: PONTA GROSSA - PR					
Telefone:		CEP: 0.-					
OBJETO							
LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) IMÓVEIS SITUADOS NA RUA CLYCEMA KOSSATZ CARVALHO, 79 - VILA SAN MARTIN - BAIRRO NEVES - PONTA GROSSA - PR, SENDO UM BARRACÃO E UM TERRENO, AMBOS DE PROPRIEDADE DE MARCOS STADLER, CONFORME MATRÍCULA 67.999, DO 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA-PR, PELO PRAZO DE 24 MESES, DESTINADOS AO USO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO ACAMARUVA.							
JUSTIFICATIVA							
ARTIGO 74, INCISO V DA LEI 14.133/2021.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
2000108244004421953390360000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	100649	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SVC	12.00	9.392,77	112.713,24
2	1	100649	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SVC	12.00	972,73	11.672,76
Total:							R\$ 124.386,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 74, V, Lei 14133/21							
				SANDRO RAFAEL BANDEIRA			

DECOM - Pregoeiro Mauro César

Ao (À)

Departamento de Compras e Contratos

Para contrato.

29 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CESAR IONNGLEBOOD**, **Assistente de Administração II**, em 29/02/2024, às 18:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4251317** e o código CRC **CEB51870**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

*Segue contrato 068/2024 para assinatura das partes e
mais duas testemunhas,
após retornar ao DECOM para publicação.*

01 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO**, **Assistente de Administração II**, em 01/03/2024, às 09:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4252008** e o código CRC **7097A570**.



PUBLICADO NO PNCP

EM ____/____/____

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 068/2024

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, matrícula funcional nº. 19957, Secretária Municipal de Educação, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 18.211, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e,

CONTRATADA: **VIACAO SANTANA IAPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Monteiro Lobato, 2001, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.016-210, fone (42) 3228-4000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.803.766/0001-76, representada pelo **Sr. MARCELO JORGE FADEL**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.626.487-0 SSP PR e do CPF/MF 704.949.409-72, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 007563/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$
01	1	PASSAGEM PONTA GROSSA/CARAMBEÍ	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	2	PASSAGEM CARAMBEÍ/PONTA GROSSA	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	3	PASSAGEM PONTA GROSSA/CASTRO	SVÇ	800	9,70	7.760,00
01	4	PASSAGEM CASTRO/PONTA GROSSA	SVÇ	800	8,19	6.552,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.2. DADOS E ITINERÁRIOS DAS FUNCIONÁRIAS:

2.2.1 PONTA GROSSA X CASTRO / CASTRO X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	25706	Gislaine Aparecida de Oliveira	Professora
02	29734	Luana Aparecida Dias dos Santos	Professora
03	27775	Sabrina Aparecida Martins	Professora
04	25589	Valdinesa Proença de Carvalho	Professora

2.2.2. ITINERÁRIO: PONTA GROSSA X CARAMBEI / CARAMBEI X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	31394	Franciele Ferraz	Assistente de educação
02	25526	Eliana Regina Inácio Sirino Santos	Professora
03	31327	Stefani Gonçalves Iaros	Professora

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 090021236500802088339033 e 090021236500802090339033.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 22/01/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida;

9.1.2 Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.1.3 Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;

10.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

10.1.4. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

10.1.5. Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

10.1.6. Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Carmen Helenita Sari
Matrícula: 17493

Fiscal

Nome: Damião Teixeira
Matrícula: 12682

Fiscal

Nome: Regiane Eva da Luz Fernandes
Matrícula: 31263

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.

CONTRATADA
VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



PUBLICADO NO PNCP

EM ____/____/____

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 068/2024

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, matrícula funcional nº. 19957, Secretária Municipal de Educação, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 1 8. 2 1 1, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e,

CONTRATADA: **VIACAO SANTANA IAPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Monteiro Lobato, 2001, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.016-210, fone (42) 3228-4000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.803.766/0001-76, representada pelo **Sr. MARCELO JORGE FADEL**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.626.487-0 SSP PR e do CPF/MF 704.949.409-72, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 007563/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$
01	1	PASSAGEM PONTA GROSSA/CARAMBEÍ	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	2	PASSAGEM CARAMBEÍ/PONTA GROSSA	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	3	PASSAGEM PONTA GROSSA/CASTRO	SVÇ	800	9,70	7.760,00
01	4	PASSAGEM CASTRO/PONTA GROSSA	SVÇ	800	8,19	6.552,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.2. DADOS E ITINERÁRIOS DAS FUNCIONÁRIAS:

2.2.1 PONTA GROSSA X CASTRO / CASTRO X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	25706	Gislaine Aparecida de Oliveira	Professora
02	29734	Luana Aparecida Dias dos Santos	Professora
03	27775	Sabrina Aparecida Martins	Professora
04	25589	Valdinesa Proença de Carvalho	Professora

2.2.2. ITINERÁRIO: PONTA GROSSA X CARAMBEI / CARAMBEI X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	31394	Franciele Ferraz	Assistente de educação
02	25526	Eliana Regina Inácio Sirino Santos	Professora
03	31327	Stefani Gonçalves Iaros	Professora

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 090021236500802088339033 e 090021236500802090339033.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 22/01/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida;

9.1.2 Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.1.3 Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;

10.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

10.1.4. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

10.1.5. Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

10.1.6. Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Carmen Helenita Sari
Matrícula: 17493

Fiscal

Nome: Damião Teixeira
Matrícula: 12682

Fiscal

Nome: Regiane Eva da Luz Fernandes
Matrícula: 31263

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.

**JULIO CESAR
DE OLIVEIRA**

CONTRATADA
VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA

Assinado digitalmente por JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=11825802000157, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0003702267, CN=JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 14:24:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Christopher B. M. de Sousa
CPF/MF 088 744 999 90

Jessica Fernanda Venâncio
CPF/MF 068 130 653 98

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Contratos e Convênios - DECOM

Segue com contrato assinado.

01 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**,
Assistente de Administração I, em 01/03/2024, às 16:40, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **4255788** e o código CRC **885E3395**.

Contratos e Convênios - DECOM

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

*Contrato publicado em DOM dia 05/03/2024,
publicado no PNCP dia 05/03/2024.*

06 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TAISA TROMBINI CARVALHO, Assistente de Administração II**, em 06/03/2024, às 08:44, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4269621** e o código CRC **E95E476B**.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 068/2024

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA.*

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES**, matrícula funcional nº. 19957, Secretária Municipal de Educação, nomeada de acordo com o Decreto Municipal nº 1 8. 2 1 1, de 01/01/2021, publicado em DOM dia 05/01/2021; e,

CONTRATADA: **VIACAO SANTANA IAPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Monteiro Lobato, 2001, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP 84.016-210, fone (42) 3228-4000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.803.766/0001-76, representada pelo **Sr. MARCELO JORGE FADEL**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.626.487-0 SSP PR e do CPF/MF 704.949.409-72, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo **SEI 007563/2024** e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$
01	1	PASSAGEM PONTA GROSSA/CARAMBEÍ	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	2	PASSAGEM CARAMBEÍ/PONTA GROSSA	SVÇ	600	8,45	5.070,00
01	3	PASSAGEM PONTA GROSSA/CASTRO	SVÇ	800	9,70	7.760,00
01	4	PASSAGEM CASTRO/PONTA GROSSA	SVÇ	800	8,19	6.552,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) termo de Referência;
- b) edital da Inexigibilidade;
- c) proposta do CONTRATADO; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

2.2. DADOS E ITINERÁRIOS DAS FUNCIONÁRIAS:

2.2.1 PONTA GROSSA X CASTRO / CASTRO X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	25706	Gislaine Aparecida de Oliveira	Professora
02	29734	Luana Aparecida Dias dos Santos	Professora
03	27775	Sabrina Aparecida Martins	Professora
04	25589	Valdinesa Proença de Carvalho	Professora

2.2.2. ITINERÁRIO: PONTA GROSSA X CARAMBEI / CARAMBEI X PONTA GROSSA

Nº.	Matrícula	Nome	Cargo
01	31394	Franciele Ferraz	Assistente de educação
02	25526	Eliana Regina Inácio Sirino Santos	Professora
03	31327	Stefani Gonçalves Iaros	Professora

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) constante da proposta apresentada para Inexigibilidade, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 090021236500802088339033 e 090021236500802090339033.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

seguintes documentos:

- 5.3.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.3.6** Certidão Negativa de Débitos Municipal

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco) dias** para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 22/01/2024.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE

9.1.1 Efetuar os pagamentos ao contratado na forma estabelecida;

9.1.2 Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.1.3 Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.5.1 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.10 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.11 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;

10.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, ao seguinte requisito: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

10.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

10.1.4. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;

10.1.5. Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;

10.1.6. Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

terceiros.

10.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.13 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.14 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.

10.15 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

10.16 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

Gestor do Contrato

Nome: Carmen Helenita Sari
Matrícula: 17493

Fiscal

Nome: Damião Teixeira
Matrícula: 12682

Fiscal

Nome: Regiane Eva da Luz Fernandes
Matrícula: 31263

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

14.2 Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

14.3 Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

14.4 Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.5 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Caso a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 01 de março de 2024.

**JULIO CESAR
DE OLIVEIRA**

Assinado digitalmente por JULIO CESAR DE OLIVEIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=11825802000157, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0003702267, CN=JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 14:24:27-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATADA
VIAÇÃO SANTANA IAPO LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

Christopher B. M. de Sousa
CPF/MF 088 744 999 90

Jessica Fernanda Venâncio
CPF/MF 068 130 655 98

CONTRATOS**CONTRATO Nº 061/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: NIG DECORAÇÕES EIRELI
OBJETO: aquisição de 500 m² de tapetes para as novas unidades escolares.
VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 004/2024.

CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: VIACAO SANTANA IAPO LTDA
OBJETO: o fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambel X Ponta Grossa.
VALOR: R\$ 24.452,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 378/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RAFAELA FURQUIM GUERKE DE OLIVEIRA 08571837961
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução aludido na Cláusula Sexta do instrumento originário, em mais 90 (noventa) dias, de 16/11/2023 a 14/02/2024, convalidando-se as datas de 16/11/2023 e 14/02/2024; e o prazo de vigência, em mais 90 (noventa) dias, de 14/02/2024 a 14/05/2024, convalidando-se a data de 14/02/2024.

**SMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Vídeo ata da 235ª reunião extraordinária da CMPC**

00:00- Ao vigésimo dia do mês de abril, o Presidente do Conselho abre a 235ª da CMPC, e apresenta as pautas a serem tratadas.
01:40- O Presidente do Conselho inicia a chamada nominal dos conselheiros.
03:28- O Suplente Luiz Carlos Gorshinski deixa seu ponto sobre nomeações corretas a respeito de duas instituições públicas.
05:43- O Presidente do Conselho concede esclarecimentos sobre as notas anteriores do Suplente Luiz Carlos Gorshinski.
13:20- O Presidente do Conselho apresenta a primeira pauta e passa a palavra para Sandra Borsoi e Alessandra Bucholdz.
24:52- O Presidente do Conselho abre a reunião para perguntas e em seguida para as deliberações da pauta.
28:35- O Presidente abre a votação para a readequação da primeira pauta na qual a maioria dos conselheiros se posicionou a favor.
29:00- O Presidente passa a palavra ao Conselheiro Carlos Alexandre Schneider para a apresentação da segunda pauta: Readequação da Casa Cantante.
30:37- O Presidente abre votação para a adequação da casa cantante, a qual a maioria se mostrou a favor.
31:49- O Presidente passa a terceira pauta para o conselheiro Carlos Alexandre Schneider: laboratório de estudos em dramaturgia teatral.
33:50- O Conselheiro João Guilherme Castro, pede explicações sobre não ter recebido o ofício do laboratório, do qual o conselheiro Carlos Alexandre Schneider dá um resumo.
39:14- A Conselheira Elizabeth Johansen levanta o ponto sobre a aglomeração do teatro e uma maneira do público acompanhar online.
46:02- O Conselheiro Nelson Silva Junior propõe que os proponentes apresentem uma proposta, apresentada no ofício para facilitar a discussão do conselho.
48:23- O Presidente do Conselho abre a votação para apresentação da terceira pauta para uma próxima reunião onde os conselheiros tenham mais informações, o qual teve 3 votos a favor, 2 contras e 2 abstenções, por número de votos insuficientes a proposta será reapresentada na próxima reunião.
54:36- O Presidente passa a apresentação da quarta pauta para o Conselheiro Carlos Alexandre: A readequação do PROMIC.
59:16- O Presidente abre a votação da quarta pauta da reunião, da qual por unanimidade o conselho.
1:00:30- O Presidente apresenta a quinta pauta da reunião: Nomeação de secretário do Conselho.
1:17:50- Por decisão do conselho a quarta pauta sobre a nomeação de secretário do Conselho será apresentada na próxima reunião, e o presidente abre o encontro para discussão entre os conselheiros.
1:41:20- O Presidente do Conselho encerra a 235ª reunião extraordinária da CMPC.

A reunião pode ser acompanhada na íntegra em: https://youtu.be/VaCHI_NyZ94

**SMCSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA**

CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Ponta Grossa, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e o Município de Jaguariaíva, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, visando a realização de Curso de Formação Técnico Profissional com base na matriz curricular para Formação Nacional de Guardas Cívicas Municipais.

O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 7691090000138, com endereço à Praça Isabel Branco, 142, Centro, Jaguariaíva/PR, doravante denominado CONCEDENTE; representado pelo seu Prefeito Municipal ALCIONE LEMOS, e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 76.175.884/0001-87 com sede à Rua Av. Visconde de Taunay, 950 – Centro, Ponta Grossa/PR, doravante denominado simplesmente TOMADOR, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, interessadas em celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes e legislações pertinentes mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, visando a realização do Curso de Técnico de Formação Profissional de Guardas Cívicas Municipais com base na Matriz Curricular do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a Guarda Municipal de JAGUARIAÍVA/PR, totalizando 574 horas/aula, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convênio serão de R\$ 74.564,80 (Setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme constante no Plano de Trabalho e Aplicação.

2.2 O pagamento deverá ser destinado para conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cidadania e Segurança Pública – FUMCSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao MUNICÍPIO JAGUARIAÍVA:

- 5.1.1. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, referente a Prestação de Serviço e respectivo cronograma de desembolso, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- 5.1.2. Efetuar o repasse do recurso financeiro ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- 5.1.3. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Convênio, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- 5.1.4. Providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;
- 5.1.5. Prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Convênio quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 5.1.6. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria;

Rua Freud, 129 | Base do GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR CEP: 84054-430 Tel: (42) 3220-1040 Ramais: 2231 / 2233



CIDADANIA E
SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Rua Freud, 129 | Base do GCM - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa-PR CEP: 84054-430 Tel: (42) 3220-1040 Ramais: 2231 / 2233

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 68/2024

Última atualização 05/03/2024

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA **Unidade executora:** 76175884000187 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 30/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/03/2024 **Data de assinatura:** 01/03/2024 **Vigência:** de 05/03/2024 a 05/03/2025

Id contrato PNCP: 76175884000187-2-000034/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda **Id contratação PNCP:** [76175884000187-1-000042/2024](#)

Objeto:
AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE PONTA GROSSA/CARAMBEÍ E CARAMBEÍ/PONTA GROSSA, E PONTA GROSSA/CASTRO, CASTRO/PONTA GROSSA, DA EMPRESA VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA, PARA PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.

VALOR CONTRATADO
R\$ 24.452,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: VIACAO SANTANA IAPO LTDA **CNPJ/CPF:** 76.803.766/0001-76 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
068.pdf	05/03/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Diretoria Financeira - FUNDEB

MEMORANDO INTERNO Nº 121/2024

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESTINATÁRIO: Divisão de Orçamento/SME

OBJETIVO: Dotação orçamentária para a emissão de empenho do Contrato 68/2024.

Fornecedor: VIACAO SANTANA IAPO LTDA

Inexigibilidade 11/2024.

Descrição:

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Total
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
PONTA GROSSA X CASTRO	800	R\$ 9,70	R\$ 7.760,00
CASTRO X PONTA GROSSA	800	R\$ 8,19	R\$ 6.552,00
Total			R\$ 24.452,00

07 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTOPHER RENAN MARINHO DE SOUSA**,
Assistente de Administração I, em 07/03/2024, às 08:14, horário oficial de Brasília, conforme o
Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar>
informando o código verificador **4275509** e o código CRC **FC1A827E**.

Diretoria Financeira - FUNDEB

Ao (À)

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

902.365.2090, CR 673, Fonte 104/Próprio

07 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CARMEN LUCIANE SEVERINO, Assistente de Administração I - Divisão de Orçamento - SME**, em 07/03/2024, às 15:07, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4279059** e o código CRC **579C18C4**.

Departamento Administrativo - Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Secretaria Municipal de Educação

Para a autorização da senhora Secretária na emissão de Empenho do Contrato 68/2024.

Descrição: fornecimento de vale transporte, para atender às necessidades de deslocamento de servidores da SME, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte linha metropolitana, nas linhas Castro X Ponta Grossa e Carambeí X Ponta Grossa

Itinerário	Quantidade	Valor unitário	Total
PONTA GROSSA X CARAMBEI	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
CARAMBEI X PONTA GROSSA	600	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
PONTA GROSSA X CASTRO	800	R\$ 9,70	R\$ 7.760,00
CASTRO X PONTA GROSSA	800	R\$ 8,19	R\$ 6.552,00
Total			R\$ 24.452,00

Dotação: 902.365.2090,CR 673, Fonte 104/Próprio

Após autorizado, enviar para autorização da SEFAZ.

07 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **REGIANE EVA DA LUZ FERNANDES, Escriturária II**, em 07/03/2024, às 15:19, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4279170** e o código CRC **F0CE9B89**.

Secretaria Municipal de Educação

Ao (À)

Secretaria Municipal da Fazenda

Autorizado.

Segue para autorização do Sr. Secretário da SEFAZ.

07 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES, Secretária Municipal de Educação**, em 07/03/2024, às 16:33, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4279963** e o código CRC **D1BE720E**.

Secretaria Municipal da Fazenda

Ao

Departamento de Orçamento e Programação

Despesa autorizada. Para providências.

08 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GROKOVISKI, Secretário Municipal da Fazenda**, em 08/03/2024, às 09:31, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **4280949** e o código CRC **A9B1BB2F**.